

A autoria da presente Moção é do Vereador Izídio de Brito Correia.

Esta Proposição visa manifestar Aplauso aos 10 anos da Promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, considerando que:

No dia 07 de agosto de 2016 a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada uma das mais avançadas do mundo com relação à proteção da mulher, de acordo com o Fundo de Desenvolvimento da Nações Unidas para a Mulher – Unifem completará 10 anos. Mas para chegar neste patamar, no entanto, um longo caminho teve de ser percorrido.

Considerando que mesmo alguns anos após entrar em vigor, a aplicação da Lei Maria da Penha sofreu resistência por parte de alguns magistrados, por considerá-la inconstitucional e violadora da igualdade entre homens e mulheres que gerou uma ADIN com

a decisão do STF decidindo que a Lei Maria da Penha “retirou da invisibilidade a vítima de hostilidades na privacidade do lar e representou um movimento legislativo claro no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo a reparação, a proteção e a justiça”.

Considerando que a Lei Maria da Penha ainda vem sendo aplicada em relacionamento homoafetivo. Decisões de vários Estados do País (RS, RJ, SP, GO, MT, e outros) foram proferidas no sentido de garantir proteção a homossexual e transexuais. Nesses casos, entendeu-se, em geral, que apesar de a norma visar a proteção das mulheres pode ser aplicada a todo aquele em situação vulnerável.

Considerando que recentemente, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais decidiu que todas as promotorias do País podem aplicar a Lei Maria da Penha, em caso de agressões a mulheres transexuais e travestis que não fizeram cirurgia de mudança de sexo e não alteraram o nome ou sexo no documento civil.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta Aplauso aos 10 anos da Promulgação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Esta Proposição encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise está normatizado no RIC, *in verbis* :

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 09 de agosto de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica